

DECRETO Nº 383/2003.

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos tributos acessórios e da Dívida Ativa Tributária e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Considerando o consignado na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, no que tange a eficiência na gestão fiscal e arrecadação dos tributos municipais;

Considerando a expiração do prazo para pagamento com desconto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos tributos acessórios e da Dívida Ativa Tributária;

Considerando a dificuldade econômica dos contribuintes e do Erário Municipal, em face da estagnação da economia nacional.

DECRETA:

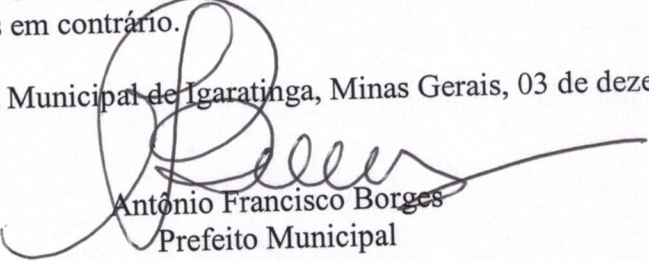
ARTIGO 1º. – Fica prorrogado o prazo de vencimento com desconto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos tributos acessórios e da Dívida Ativa Tributária do Município de Igaratinga, Minas Gerais, referente ao exercício de 2003, para pagamento no dia 31 de dezembro do corrente, nas mesmas alíquotas e na forma do lançamento realizado pelo Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. – Fica determinado ao Setor de Arrecadação a expedição de notificação aos contribuintes municipais acerca da prorrogação de prazo concedida pelo **caput** deste artigo, bem como a sua divulgação através da imprensa escrita, falada e de divulgação volante disponível no Município.

ARTIGO 2º. – As despesas realizadas com a divulgação determinada pelo artigo anterior correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 03 de dezembro de 2003.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal